

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE  
CIENCIAS CONTABEIS**

**ELUCIANA VIEIRA DO VALE**

**A SISTEMÁTICA DA APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO  
SIMPLES NACIONAL EM UMA ME.**

**ARACAJU/SE**

**2019**

**ELUCIANA VIEIRA DO VALE**

**A SISTEMÁTICA DA APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO  
SIMPLES NACIONAL DE UMA ME.**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Faculdade de  
Administração e Negócios de Sergipe  
como um dos pré-requisitos para  
obtenção de grau de bacharel em  
ciências contábeis.

Orientador: Prof Luiz Ricardo Mariano

ARACAJU/SE

2019

VALE, Eluciana Vieira do.

V149s      A Sistemática Da Apuração E Recolhimento Do Imposto Simples Nacional Em Uma ME / Eluciana Vieira do Vale. Aracaju, 2019. 25f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Luiz Ricardo Mariano

1. Simples Nacional 2. Legislação 3. Tributação 4. Microempresa I. Título.

CDU 657.446(813.7)

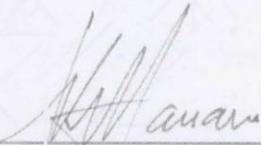
Elaborada pela Bibliotecária Lícia de Oliveira CRB-5/1255

ELUCIANA VIEIRA DO VALE

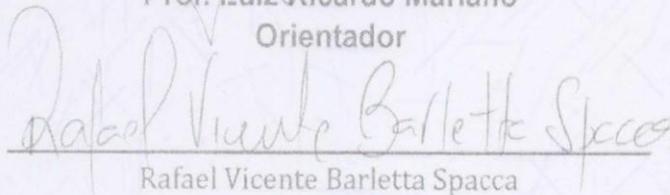
A SISTEMÁTICA DA APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO  
SIMPLES NACIONAL DE UMA ME.

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado (a) com média: \_\_\_\_\_



Prof. Luiz Ricardo Mariano  
Orientador



Rafael Vicente Barletta Spacca  
Avaliador



Rodrigo Dias de Oliveira Rosa  
Avaliador

Aracaju (SE), 08 de Junho de 2019.

*O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vence obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis.*

**(José de Alencar)**

## RESUMO

O presente estudo aborda a tributação Simples Nacional desde o seu surgimento mediante a Lei 9.317/96, revogada pela Lei Complementar 123/06, legislação em vigor Lei Complementar 155/2016, os impostos abrangidos e unificados em único documento de arrecadação e a com a sistemática da nova forma de apuração da guia de recolhimento, demonstrando sua estruturada organização em separar as empresas por categorias de ramo de atividade, expondo as vantagens e desvantagens e levam a opção ou não deste regime.

Este estudo tem como objetivo entender metodologicamente como funciona a apuração mensal e emissão do Documento de Arrecadação de empresa com perfil caracterizado como pequena empresa, gerado automaticamente através do portal do Simples Nacional, utilizando como exemplo uma micro empresa prestadora de serviço.

**Palavras-Chave:** Simples Nacional, Legislação, Tributação, Microempresa.

## **ABSTRACT**

The present study addresses the taxation national simple since your appearance by 9,317/96 Law, repealed by Act 123/06 Supplementary, complementary law 155/2016 law, taxes covered and unified in a single document and collection with the new form of systematic verification of the gathering, showing your organization structured in separate companies by categories of business activity, exposing the pros and cons and take the option or not this scheme.

This study aims to understand how does the monthly calculation method and issuance of the document of company with profile characterized as small business, generated automatically through the portal of the national simple, using as an example a micro enterprise service provider,

**Keys-Words:** Simples Nacional, Legislation, Taxation, Microenterprise.

## SUMÁRIO

1	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	08
2	<b>CARACTERÍSTICAS DO SIMPLES NACIONAL</b> .....	08
3	<b>IMPOSTOS UNIFICADOS NO DARF DO SIMPLES NACIONAL</b> .....	09
4	<b>ANEXOS EM VIGOR A PARTIR DE 2018</b> .....	11
	4.1 Anexo I – Empresas de Comércio .....	11
	4.2 Anexo II – Indústria .....	12
	4.3 Anexo III – serviços .....	13
	4.4 Anexo IV – serviços .....	14
	4.5 Anexo V – serviços.....	15
5	<b>COMO É FEITO O ENQUADRAMENTO</b> .....	15
6	<b>OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELACIONADAS A TRIBUTAÇÃO</b> ...	17
	6.1 DEFIS .....	17
	6.1 DeSTDA .....	17
7	<b>GERAÇÃO DO DAS EM UMA MICROEMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO</b> .....	<b>17</b>
	7.1 O opcional Fator R para empresas de serviço.....	18
	7.2 Base de cálculo para o recolhimento.....	18
	7.3 Apuração do DAS .....	20
8	<b>VANTAGENS</b> .....	22
9	<b>DESVANTAGENS</b> .....	23
10	<b>CONCLUSÃO</b> .....	23
	<b>REFERENCIAS</b> .....	25

## **1 INTRODUÇÃO**

Em 01 de janeiro de 1996 a Lei nº 9.317/96, lei do Simples, entrou em vigor, porém vetada no mesmo ano, revogada pela Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, vigorado em 1º de julho de 2007, instituiu o chamado Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para incluir empresas com atividades que tem um volume menor de faturamento. Em 27 de outubro de 2016, a lei complementar nº 155/2016 sancionada pelo presidente Michel Temer, altera a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que apesar de ter sido aprovada em 2016 só entrou em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, com o intuito de reorganizar e simplificar o procedimento de apuração do imposto mensalmente devido por optantes pelo regime. (Brasil, 2006)

Previsto nos Artigos 1º e 2º da legislação, tendo como destacável objetivo unificar os oito tributos vinculados ao Ministério da Fazenda, administrados por um Comitê Gestor composto por integrantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, a serem recolhidos mensalmente mediante documento único de arrecadação (DAE).

É um sistema metódico, separando cuidadosamente os ramos das atividades por anexos, e cada anexos é subdividido por faixas crescentes de receita bruta acumulada nos últimos doze meses, alíquotas correspondentes e parcelas a deduzir, quando for o caso.

Nem todas as empresas podem optar pelo Simples, já que existem pontos principais a serem seguidos que serão explanados no decorrer do estudo, como limite de faturamento e o de enquadramento em pequena empresa, visto que o intuito do governo é favorecer as mesmas.

O objetivo deste trabalho é dar ênfase a forma de cálculo, a partir de janeiro de 2018, da apuração e recolhimento do imposto simples em uma micro empresa simbolicamente voltada a prestação de serviço, servindo de base para análise e entendimento do cálculo efetuado automaticamente pelo portal do Simples Nacional.

## **2 CARACTERÍSTICAS DO SIMPLES NACIONAL**

O Simples é um regime tributário brasileiro, facultativo, irretroatável por durante todo o exercício, composto por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que diante deste recebem um tratamento diferenciado e favorecido em contra partida aos outros regimes, ele unifica a apuração e o recolhimento dos tributos

arrecadados e repassados para órgãos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante DAS (Documento de arrecadação do Simples Nacional), eis de onde vem a denominação “simples”. (Art 1º LC n.º 123 de 14 de dezembro de 2006)

Mediante legislação, considerar-se microempresa ou empresa de pequeno porte as sociedades ou empresas individuais contidas no artigo 966 da Lei 10.406/02 devidamente registradas nos órgãos competentes, que auferam em cada ano-calendário os valores menores ou iguais impostos pelo, podendo assim serem incluídas no Simples Nacional. (art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 do CC)

I - no caso da microempresa, auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);  
II - no caso de empresa de pequeno porte, auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Há estados e municípios que podem fixar tetos menores de faturamento em função da sua pequena participação no Produto Interno Bruto (PIB), em até 1% do PIB Nacional Brasileiro, para o cálculo do ICMS e ISS. Desta forma, os sublimites após o ano-calendário 2018 ficaram assim determinados para os seguintes estados serão de R\$ 1.800.000 para os estados Acre, Amapá, e Roraima.

As empresas que não atendem a esse padrão de faturamento permitido devem optar por outro regime.

Antes existia uma limitação para aderir ao Simples em decorrência da atividade (CNAE) realizada pela empresa. No entanto, com a aprovação da Lei Complementar n.º 147/14, o regime do Simples se tornou universal para todas as atividades.

### **3 IMPOSTOS UNIFICADOS NO DAS DO SIMPLES NACIONAL**

As empresas que aderem ao Simples Nacional contam com uma guia que unifica o recolhimento dos impostos, denominada DAS ou “Documento de Arrecadação do Simples Nacional”. Guia emitida no PGDAS (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional). Através desta guia o pagamento dos respectivos impostos e contribuições são repassados ao município, ao estado e ao governo federal. (Art. 13 da LC 123/06)

São oito os impostos pagos pelo Simples Nacional unificados mediante DAS que são repassados ao município, ao estado e ao governo, no qual as alíquotas variam de acordo com o faturamento, sendo eles: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Contribuição para o PIS/Pasep, Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Simples também inclui a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, exceto no caso das microempresas e das empresas de pequeno porte voltadas às atividades de construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, decoração de interiores, e serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

“§ 1º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas.”

- I - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;
  - II - Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II;
  - III - Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;
  - IV - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;
  - V - Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;
  - VI - Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;
  - VII - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;
  - VIII - Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
  - IX - Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;
  - X - Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;
  - XI - Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;
  - XII - Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços;
  - XIII - ICMS devido;
  - XIV - ISS devido;
- (BRASIL, 2006).

#### **4 ANEXOS EM VIGOR A PARTIR DE 2018**

Até o ano 2017 existiam 6 anexos e 20 faixas de faturamento, a partir de 1º de janeiro de 2018 são 5 anexos e 6 faixas de faturamento em vigor da Lei complementar nº 123/06.

Assim como também a receita bruta limite para se estar enquadrado no regime é de R\$ 4.800.000,00, uma média equivalente a 400.000,00 de receita mensal, sendo Microempresas (ME) limitando-se até 360.000,00, Empresas de Pequeno Porte (EPP) 4.800.000,00 e Micro Empreendedor Individual (MEI) 81.000,00 ao ano.

É considerada receita bruta o resultado líquido da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o valor adquirido dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas das vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.)

Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes das tabelas dos devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período.

##### **4.1 Anexo I – Empresas de Comércio**

O anexo I da Lei complementar nº 155/16 é composto por empresas inseridas no ramo de comércio, a colocação em faixa decorre da receita de vendas brutas acumuladas nos últimos doze meses.

## Ilustração 1 – Anexo I da Lei Complementar N° 155 de 2006

[ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006](#)[Produção de efeito](#)

(Vigência: 01/01/2018)

## Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Fonte: Lei complementar n° 155/2016

**4.2 Anexo II – Indústria**

O anexo II da Lei complementar n° 123/18 é composto por empresas inseridas no ramo industrial, a colocação em faixa decorre da receita bruta advinda no processo fabril acumuladas nos últimos doze meses.

Ilustração 2 - Anexo II da Lei Complementar N° 155 de 2016 em vigor a partir de Janeiro de 2018

[ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006](#) [Produção de efeito](#)

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPi	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

Fonte: Lei complementar n° 155/2016

#### 4.3 Anexo III - serviços (§ 5º-B, § 5º-D e § 5º-F do art. 18 , LC 123)

São 3 anexos voltados a prestação de serviço sendo assim subdivididos em modalidades de prestação, o primeiro deles é o anexo III da Lei complementar n° 123/18 é composto por empresas onde a receita bruta decorrem dos serviços de instalação, de reparos e de manutenção, agências de viagens, academias, escritórios de contabilidade, laboratórios, serviços advocatícios, empresas de medicina e odontologia (Anexo, § 5º-B, § 5º-D e § 5º-F art. 18 da Lei Complementar 123)

Ilustração 3 - Anexo III Da Lei Complementar N° 155 de 2016 em vigor a partir de Janeiro de 2018

[ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006](#) [Produção de efeito](#)

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva - 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva - 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva - 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva - 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

Fonte: Lei complementar n° 155/2016

#### 4.4 Anexo IV - Serviços (§ 5º-C do art. 18 , LC 123)

O segundo é o anexo IV da Lei complementar n° 123/18 composto por empresas onde a receita bruta acumulada decorre do fornecimento de serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis (Anexo IV, § 5º-C, art.18 da Lei Complementar 123)

Ilustração 4 - Anexo IV Da Lei Complementar N° 155 de 2016 em vigor a partir de Janeiro de 2018

[ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006](#) [Produção de efeito](#)

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(\*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

Fonte: Lei complementar n° 155/2016

#### 4.5 Anexo V - serviços (§ 5º-I do art. 18 , LC 123)

O terceiro é o anexo V da Lei complementar n° 123/18 composto por empresas onde a receita bruta acumulada decorrem do fornecimento de serviço de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, engenharia, entre outro. (Anexo , § 5º-I do artigo 18 da Lei Complementar 123)

Sendo todos anexos limitados a receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00 nos últimos doze meses não incluindo o mês da apuração.

Ilustração 5 - Anexo V Da Lei Complementar Nº 155 de 2016 em vigor a partir de Janeiro de 2018

[ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006](#) [Produção de efeito](#)

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Fonte: Lei complementar nº 155/2016

## 5 COMO É FEITO O ENQUADRAMENTO

A opção pelo Simples Nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte optando pelo regime de caixa ou competência, e é irretratável para todo o ano-calendário. (Art. 16. da LC 123/2006)

O prazo para uma empresa nova, recém aberta solicitar o enquadramento é de 30 dias contados do último deferimento da inscrição seja municipal ou estadual, desde que não decorridos de 180 (cento e oitenta) dias da inscrição no CNPJ.

E as empresas já abertas e em andamento têm até dia 31 de janeiro do corrente ano ou o último dia útil de janeiro para regular pendências do exercício anterior e fazer a opção pelo Simples, mesmo já estando enquadrada deve-se reafirmar a opção pelo regime de tributação, sendo esta irretratável para todo o ano-calendário. Para isto a empresa deverá ter tido um faturamento de, no máximo, R\$ 4,8 milhões e ter cumprido com suas obrigações líquidas e acessórias do exercício encerrado para manter seu enquadramento no Simples Nacional.

## **6 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELACIONADAS A TRIBUTAÇÃO**

As microempresas e empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam ainda obrigadas a:

I – emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

II – manter em boa ordem e guarde os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devido o cumprimento das obrigações acessórias a que se refere o art. 25 da Lei Complementar 123/06 enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescrita eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

III – Elaborar e manter a contabilidade na forma estabelecida pelas resoluções do CFC, podendo optar pela ITG 1000.

### **6.1 DEFIS**

Até o último dia útil do mês de março, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional obrigatoriamente devem apresentar, anualmente, à Secretaria da Receita Federal a denominada DEFIS, que se trata da Declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais da empresa e dos sócios.

### **6.2 DeSTDA**

Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação Instituída pelo ajuste Sinief 12/2105, trata-se de declaração a ser prestada pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, quando responsável pelo recolhimento do ICMS por substituição tributária, antecipação e diferencial de alíquotas. O Microempreendedor individual está desobrigado a realizar o envio.

A Declaração deverá ser enviada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento do período de apuração.

## **7 GERAÇÃO DO DAS EM UMA ME PRESTADORA DE SERVIÇO**

Utilizando os dados da empresa UNIVERSAL GESSO E DECORACOES LTDA - ME, CNPJ nº 21.063.274/0001-27 ramo de prestação de serviços relacionados nos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da lista anexa à LC 116/2003, exceto para o exterior - Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo IV, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do

estabelecimento. Segue a explanação da sistemática de como como foi efetuada a geração o DAS do Imposto Simples Nacional através do Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) em Janeiro do exercício 2018.

Nesse caso, a empresa deverá ter tido um faturamento de, no máximo, R\$ 4,8 milhões e ter cumprido com suas obrigações líquidas e acessórias do exercício encerrado para manter seu enquadramento no Simples Nacional.

### **7.1 O opcional Fator R para empresas de serviço**

Tratando-se de empresas prestadoras de serviço, há a possibilidade da utilização do Fator R. Ele deve ser calculado para que a empresa possa identificar em qual anexo deve se enquadrar de acordo com o resultado do cálculo, sendo Anexo III, quando a razão entre o valor da folha salarial dos últimos doze meses e a receita bruta dos últimos doze meses for superior ou igual a 28%, ou Anexo V, quando a razão entre o valor da folha salarial dos últimos doze meses e a receita bruta dos últimos doze meses for inferior que 28%.

Considera-se folha salarial, incluídos encargos, o montante pago, nos 12 meses anteriores ao período de apuração, incluso as remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição previdenciária e FGTS, assim como também as retiradas de pró-labore.

Sendo então, se uma empresa tributada pelo Anexo V que possui maior carga tributária poderá passar a ser tributada pelo Anexo III que possui menor carga tributária, caso a razão entre a folha de salários e a receita bruta seja igual ou superior à 28%.

Privilegiando com alíquotas menores as empresas que tem uma maior quantidade de funcionários registrados.

### **7.2 Base de cálculo para a Guia de Recolhimento**

Para encontrar a base de cálculo para apurar o valor a ser recolhido mensalmente pelas Micro empresas ou empresas de pequeno porte é necessário destingir o ramo de atividade e fazer a soma da receita bruta dos últimos doze meses, sendo esta advinda de comercio, indústria ou serviço. Logo então será definida a colocação por faixa, e então a multiplicação pela alíquota nominal da faixa

de faturamento encontrada e diminuição da parcela a deduzir, se for o caso, ou seja, a base de cálculo é encontrada após a aplicação das alíquotas nominais crescentes distribuídas nos anexos I a V da lei complementar de acordo com a atividade da empresa e a soma da receita bruta dos últimos doze meses. (Art. 18. da Lei Complementar nº 155, de 2016)

§1o Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

Alíquota efetiva é o resultado da aplicação da Receita bruta total dos últimos doze meses não incluindo o mês da apuração, multiplicado pela alíquota nominal (encontrada no devido anexo de acordo com o ramo seguido pela empresa e na faixa de acordo com a soma da receita bruta dos doze meses anteriores ao período da apuração, sendo destes subtraída a parcela a deduzir determinada pela faixa incluída), este resultado é dividido pela própria receita bruta dos últimos doze meses. (§ 1o A. da Lei Complementar nº 155, de 2016)

I -RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração; (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito  
 II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito  
 III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

A seguir a demonstração da receita mensal dos doze períodos que antecedem o período da apuração (Janeiro/2018) a soma destes forma o  $RBT_{12}$ .

Ilustração 6 – Demonstração das receitas dos 12 meses anteriores ao Período de Apuração (PA)

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2017	5.574,46	02/2017	3.803,61	03/2017	24.538,67	04/2017	53.456,30
05/2017	36.559,80	06/2017	29.073,56	07/2017	32.186,70	08/2017	99.701,78
09/2017	46.198,80	10/2017	39.417,27	11/2017	24.960,36	12/2017	28.390,64
2.2.1) Mercado Externo							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00

Fonte: PGDAS (2018)

Dentro do exercício base há a Receita Bruta Acumulada (RBA) onde a soma de janeiro até o período de apuração, serve para identificar se a empresa ultrapassou o sublimite máximo de receita bruta anual que é de R\$ 4.800.000,00/ano para ser uma pequena empresa e, conseqüentemente, permanecer no Simples Nacional.

Ilustração 7 – Discriminação das Receitas Bruta Total dos últimos doze meses e Anual, observando a não ultrapassagem de limite

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	19.945,66	0,00	19.945,66
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	423.861,95	0,00	423.861,95
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	19.945,66	0,00	19.945,66
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	423.861,95	0,00	423.861,95
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

Fonte: PGDAS (2018)

### 7.3 Apuração do DAS

Conhecido a Receita Bruta Total dos últimos doze meses (RBT12) da empresa Universal Gesso e Decorações Ltda – Me em janeiro de R\$ 423.861,95, vê-se que, nos Anexos, esse valor está dentro da 3ª faixa de receita bruta que vai de R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00. Sendo tributada pelo Anexo IV, essa faixa corresponde à alíquota de 10,2% e dedução de R\$ 12.420,00.

A partir da extração destes dados, já se pode fazer o cálculo utilizando a seguinte fórmula em busca da alíquota efetiva a ser aplicada no valor faturado do mês da apuração:

$$A = \frac{(RBT12 \times \text{Alíquota}) - \text{Parcela a deduzir}}{RBT12} \quad (1)$$

Sendo então:

$$A = \frac{(423.861,95 \times 10,2\%) - 12.420,00}{423.861,95} \quad (2)$$

$$A = 0,07269798574 \text{ ou } 7,269798574\% \quad (3)$$

Por fim, para calcular o valor do Imposto referente a janeiro, será multiplicada a receita referente ao mês de competência pela alíquota efetiva do mês:

Receita Bruta Informada em Janeiro:

R\$ 19.945,66 x 7,269798574%,

O valor do Imposto resulta em R\$ 1.450,009.

Reafirmando, o Documento de arrecadação explana o total devido por tributo e o total a ser recolhido:

**Ilustração 8 – Total devido por tributo**

Totais do Estabelecimento								
Valor Informado: 19.945,66								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
301,60	220,40	286,09	61,92	0,00	0,00	0,00	580,00	1.450,01

Fonte: PGDAS (2018)

O Documento de Arrecadação discrimina os valores calculados para cada tributo facilitando assim a compreensão do empresário sobre os seus débitos.

**Ilustração 9 – Informações sobre DAS Gerado na Apuração**

**6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 21063247201801001**

Número: 07201804458573103		Data de Vencimento: 20/02/2018		Data limite para acolhimento: 20/02/2018			
IRPJ	301,60	CSLL	220,40	COFINS	286,09	PIS/PASEP	61,92
INSS/CPF	0,00	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	580,00
Principal	1.450,01	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	1.450,01
<b>6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado</b>							
Tributo		Valor		Ente Federativo de Destino			
ISS		580,00		SAO CRISTOVAO-SE			
PIS		61,92		União			
COFINS		286,09		União			
CSLL		220,40		União			
IRPJ		301,60		União			
<b>6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração</b>							
Data de Pagamento	Banco/Agência de Arrecadação	Valor Pago		Número da Remessa do Banco Arrecadador		Número da Remessa para o Banco Centralizador	
20/02/2018	104/3570	1.450,01		003082		0000044671	

Fonte: PGDAS (2018)

E assim consecutivamente nos próximos meses. Visto que o contribuinte não precisa fazer todo esse cálculo manualmente, pois será apurado pelo PGDAS-D, disponível no site da Receita Federal do Brasil.

Ilustração 10 – Modelo do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) desde 12/11/2018



Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional

CNPJ [REDAZADO]	Razão Social [REDAZADO]
Período de Apuração <b>Outubro/2018</b>	Data de Vencimento <b>20/11/2018</b>
Número do Documento <b>07.20.18310.6186667-1</b>	Pagar este documento até <b>20/11/2018</b>
Observações	Valor Total do Documento <b>2.000,00</b>

**Composição do Documento de Arrecadação**

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 10/2018	110,00			110,00
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 10/2018	70,00			70,00
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 10/2018	254,00			254,00
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 10/2018	55,20			55,20
1006	INSS - SIMPLES NACIONAL 10/2018	830,00			830,00
1007	ICMS - SIMPLES NACIONAL MA - 10/2018	680,00			680,00
<b>Totais</b>		<b>2.000,00</b>			<b>2.000,00</b>

SENDER (Versão:4.8.0) Página: 1/1 06/11/2018 17:14:29

85890000020 4 00000328183 3 24072018310 5 61866671253 1 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

---

Documento de Arrecadação do Simples Nacional

85890000020 4	00000328183 3	24072018310 5	61866671253 1
---------------	---------------	---------------	---------------



CNPJ [REDAZADO]

Número: 07.20.18310.6186667-1

Pagar até: 20/11/2018

Valor: 2.000,00

Fonte: <https://www.gestaocontabilidade.net/noticias/tags/modelo>

E o prazo para recolhimento do DAS até o 20º dia útil do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.

## 8 VANTAGENS

Das diversas vantagens para as empresas optantes pelo Simples Nacional, a mais notória é a unificação do documento de arrecadação que facilita o recolhimento dos tributos.

A arrecadação também é feita com uma alíquota única, proporcionando ao empreendedor uma redução de 40% da sua carga tributária, em muitos casos.

Por fim, a empresa ainda conta com uma redução dos custos trabalhistas, já que se torna dispensável a contribuição de 20% do INSS Patronal na folha de pagamento.

E ainda conta com a inserção do Fator R, em que quanto maior os gastos com folha de pagamento, maior a vantagem de se estar adepto ao Simples.

## **9 DESVANTAGENS**

Quanto a principal desvantagem é que devido o recolhimento ser baseado no faturamento e não no lucro, mesmo se a empresa tiver sofrido prejuízo haverá a obrigação de efetuar a carga tributária.

Desvantagem também o fato da empresa não se valer dos créditos cumulativos de IPI, ICMS, PIS e COFINS por conta da guia unificada de recolhimento dos tributos.

Para empresas que adquirem insumos para o processo de industrialização, ou que fazem a revenda de produtos, essa característica do Simples acaba não sendo vantajosa. Para determinadas atividades, o Simples acaba não valendo a pena em por conta da alíquota.

As empresas de pequeno porte, quando tributam pelo Simples, possuem um limite extra decorrente das exportações. Isso significa que a empresa pode recolher pelo Simples desde que sua receita bruta anual declarada seja de R\$ 7,2 milhões, sendo R\$ 3,6 milhões de mercado interno e R\$ 3,6 milhões de exportação de mercadorias e serviços.

## **10 CONCLUSÃO**

No decorrer do estudo, observa-se que este regime de tributação demonstra trazer mais vantagens do que desvantagens, pois o Simples nacional facilita não só a vida do empreendedor de empresas de pequeno porte, e micro empresas, incluindo as MEI's pelo recolhimento em uma só guia e diminuição da carga tributária, como também a do contador que não precisa fazer a apuração dos diversos tributos separadamente.

Mesmo assim há casos que essa opção não é viável devido as limitações, e para algumas atividades, também o fato de não se fazer valer dos créditos cumulativos. E por falta de conhecimento existem empreendedores que limitam o crescimento operacional com receio de sair do simples.

Por isso é necessário cautela na escolha de um regime de tributação pois há casos variados de empresas, um bom planejamento tributário sempre é a melhor opção em prol de uma administração mais viável e segura pois é um estudo que procura reduzir legalmente a carga tributária da empresa, sendo que no Brasil, além da Tributação Simples Nacional, existem o Lucro Presumido que também incide sobre faturamento com alíquotas para PIS (0,65%), COFINS (3%), IR (15%), possível adicional de IR (10% sobre o que excede o sublimite) e CSLL (9%), o a Tributação Lucro Real que incide sobre o lucro fiscal. É com base nessas tributações que se faz a simulação para tomar a decisão de melhor regime de acordo com a peculiaridade de cada empresa.

## REFERENCIAS

BRASIL. **Lei Complementar nº 126, de 14 de dezembro de 2006.** Vetada. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp155.htm) Acesso em: 30 de abr. de 2018

BRASIL. **Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.** Em Vigor. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm) Acesso em: 30 de abr. de 2018

**Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples.** Disponível em: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/controlAcesso/Autentica.aspx?id=60>. Acesso em: 30 de abr. de 2018.